



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 9/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dá nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir vantagem pecuniária individual aos servidores públicos municipais.

O artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos. Dessa forma, não há vício de iniciativa.

Nesse passo, a vantagem pecuniária individual foi instituída com o fim de assegurar maior correção aos servidores que recebem remuneração menor, em prestígio à igualdade material.

Em princípio, mostra-se razoável a alteração pretendida, uma vez que busca resguardar a finalidade da vantagem com moderação.

Assim, não enxergo óbice legal, uma vez que está dentro da liberdade de conformação do legislador, isto é, cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente se é adequada ou não para o município a alteração pretendida.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 15 de março de 2024.

  
**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**